**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3289**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Novembro de 2017, APROVOU:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 132.200.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos mil reais), e se desdobra em:

I – R$ 124.969.462,66 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 7.230.537,34 (sete milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |  |  |
| RECEITAS CORRENTES |  |  |  |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 17.465.000,00 | 0,00 | 17.465.000,00 |
| contribuições | 3.900.000,00 | 0,00 | 3.900.000,00 |
| receita patrimonial | 349.600,00 | 15.700,00 | 365.300,00 |
| receita de serviços | 87.400,00 | 0,00 | 87.400,00 |
| transferências correntes | 83.887.400,00 | 7.214.837,34 | 91.102.237,34 |
| outras receitas correntes | 3.378.661,66 | 0,00 | 3.378.661,66 |
| Deduções p/o Fundeb | -12.990.000,00 | 0,00 | -12.990.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | 96.078.061,66 | 7.230.537,34 | 103.308.599,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL |  |  |  |
| alienação de bens  transferências de capital | 1.000,00  15.690.401,00 | 0,00  0,00 | 1.000,00  15.690.401,00 |
| Total das Receitas de Capital | 15.691.401,00 | 0,00 | 15.691.401,00 |
| Total da Administração Direta | 111.769.462,66 | 7.230.537,34 | 119.000.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |  |  |  |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE |  |  |  |
| RECEITAS CORRENTES  Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 259.999,90 | 0,00 | 259.999,90 |
| receita patrimonial | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| receita de serviços | 12.180.000,00 | 0,00 | 12.180.000,00 |
| outras receitas correntes | 720.000,00 | 0,00 | 720.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | 13.199.999,90 | 0,00 | 13.199.999,90 |
| RECEITAS DE CAPITAL  Transferência de capital  Total das Receitas de Capital  Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 0,10 | 0,00 | 0,10 |
| 0,10 | 0,00 | 0,10 |
| 13.200.000,00 | 0,00 | 13.200.000,00 |
| 3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA |  |  |  |
| RECEITAS CORRENTES |  |  |  |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 17.724.999,90 | 0,00 | 17.724.999,90 |
| contribuições | 3.900.000,00 | 0,00 | 3.900.000,00 |
| receita patrimonial | 389.600,00 | 15.700,00 | 405.300,00 |
| receita de serviços | 12.267.400,00 | 0,00 | 12.267.400,00 |
| transferências correntes | 83.887.400,00 | 7.214.837,34 | 91.102.237,34 |
| outras receitas correntes | 4.098.661,66 | 0,00 | 4.098.661,66 |
| Deduções p/o Fundeb | -12.990.000,00 | 0,00 | -12.990.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | 109.278.061,56 | 7.230.537,34 | 116.508.598,90 |
| RECEITAS DE CAPITAL  alienação de bens | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| transferências de capital | 15.690.401,10 | 0,00 | 15.690.401,10 |
| Total das Receitas de Capital | 15.691.401,10 | 0,00 | 15.691.401,10 |
| Total da Administração Direta e Indireta | 124.969.462,66 | 7.230.537,34 | 132.200.000,00 |

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 132.200.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 100.258.805,66 (cem milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 31.941.194,34 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |  |  |
| DESPESAS CORRENTES | 69.469.099,56 | 30.541.193,34 | 100.010.292,90 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 17.579.706,10 | 1.400.001,00 | 18.979.707,10 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total da Administração Direta | 87.058.805,66 | 31.941.194,34 | 119.000.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |  |  |  |
| DESPESAS CORRENTES | 13.035.000,00 | 0,00 | 13.035.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 165.000,00 | 0,00 | 165.000,00 |
| Total da Administração Indireta | 13.200.000,00 | 0,00 | 13.200.000,00 |
| 3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA |  |  |  |
| DESPESAS CORRENTES | 82.504.099,56 | 30.541.193,34 | 113.045.292,90 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 17.744.706,10 | 1.400.001,00 | 19.144.707,10 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total da Administração Direta e Indireta | 100.258.805,66 | 31.941.194,34 | 132.200.000,00 |

**II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |  |  |
| CÂMARA MUNICIPAL | 3.500.000,00 | 0,00 | 3.500.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 5.553.830,00 | 0,00 | 5.553.830,00 |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 1.521.953,00 | 0,00 | 1.521.953,00 |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 97.500,00 | 0,00 | 97.500,00 |
| SECERTARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 3.598.020,00 | 0,00 | 3.598.020,00 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS | 272.400,00 | 0,00 | 272.400,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 5.479.070,00 | 0,00 | 5.479.070,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | 3.516.150,10 | 0,00 | 3.516.150,10 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 0,00 | 3.394.857,00 | 3.394.857,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 25.701.101,0 | 0,00 | 25.701.101,0 |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | 1.394.521,00 | 0,00 | 1.394.521,00 |
| SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | 1.304.721,00 | 0,00 | 1.304.721,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 771.541,00 | 0,00 | 771.541,00 |
| SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL | 6.499.980,00 | 0,00 | 6.499.980,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 0,00 | 28.546.337,34 | 28.546.337,34 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | 27.055.578,56 | 0,00 | 27.055.578,56 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA | 782.440,00 | 0,00 | 782.440,00 |
|  |  |  |
| Total da Administração Direta | 87.048.805,66 | 31.941.194,34 | 118.990.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |  |  |  |
| 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE | 13.200.000,00 | 0,00 | 13.200.000,00 |
| Total da Administração Indireta | 13.200.000,00 | 0,00 | 13.200.000,00 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |  |  |  |
| Reserva de Contingência | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total do Município | 100.258.805,66 | 31.941.194,34 | 132.200.000,00 |

**III – POR FUNÇÕES:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
| 01 - LEGISLATIVA | 3.500.000,00 | 0,00 | 3.500.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 16.614.623,00 | 0,00 | 16.614.623,00 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 3.394.857,00 | 3.394.857,00 |
| 10 - SAÚDE | 0,00 | 28.546.337,34 | 28.546.337,34 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 25.701.101,00 | 0,00 | 25.701.101,00 |
| 13 - CULTURA | 838.319,00 | 0,00 | 838.319,00 |
| 15 - URBANISMO | 32.740.519,56 | 0,00 | 32.740.519,56 |
| 17 - SANEAMENTO | 13.670.000,00 | 0,00 | 13.670.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 3.444.980,00 | 0,00 | 3.444.980,00 |
| 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 617.920,00 | 0,00 | 617.920,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | 556.202,00 | 0,00 | 556.202,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 1.045.420,00 | 0,00 | 1.045.420,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 1.304.721,00 | 0,00 | 1.304.721,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 200.000,10 | 0,00 | 200.000,10 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
|  |  |  |  |
| Total do Município | 100.258.805,66 | 31.941.194,34 | 132.200.000,00 |

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III,”b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único –** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, até o limite de 1/5 (hum quinto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2017, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

**Art. 11** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 12** – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Novembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**